

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.**

***“Institui o Programa Primeiro Passo no âmbito do município de Constantina e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Da Criação**

**Art. 1º.** Fica oficialmente instituído o **“Programa Primeiro Passo”**, no âmbito do município de Constantina, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II****Do Objetivo do Programa Primeiro Passo**

**Art. 2º.** O Programa Primeiro Passo, tem por objetivo promover a inclusão social de jovens do município de Constantina, com idade entre 16 e 21 anos, que não possuam nenhum registro na CTPS, preferencialmente estejam estudando e que buscam ter a oportunidade do primeiro emprego, bem como, serem inseridos no mercado de trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e exercício efetivo da cidadania.

**SEÇÃO III****Dos Beneficiários**

**Art. 3º.** Serão beneficiários do Programa Primeiro Passo:

I – Jovens com idade entre 16 e 21 anos, residentes no município de Constantina, que não possuam nenhum registro na CTPS, que preferencialmente estejam estudando e

que desejam ser inseridos no mercado de trabalho.

II – Empresas de todos os setores atuantes no município de Constantina, legalmente habilitadas e que estejam com suas obrigações fiscais e tributárias em âmbito Federal, Estadual e Municipal, devidamente regularizadas.

**Art. 4º.** A quantidade de jovens beneficiários que cada empresa poderá contratar, obedecerá os seguintes requisitos:

- I- Empresa que tenha de 01 a 05 funcionários com anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser efetuada a contratação de 01 jovem através do programa;
- II- Empresa que tenha de 06 a 09 funcionários com anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser efetuada a contratação de até 02 jovens através do programa;
- III- Empresa que tenha acima de 10 funcionários com anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser efetuada a contratação de até 03 jovens através do programa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Bolsa Auxílio e do Período de Contratação**

**Art. 5º.** Fica autorizado o município de Constantina a repassar para cada empresa que contratar os jovens participantes do Programa Primeiro Passo, um incentivo mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, por contratação, nos primeiros 06 (seis) meses de contrato e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, por contratação nos 06 (seis) meses seguintes, sendo que estes valores deverão integrar o salário mensal a ser pago ao jovem beneficiário do programa.

**§ 1º.** O pagamento será efetuado até 10º dia útil do mês subsequente, diretamente a empresa beneficiária do programa, com a qual deverá ser celebrado Termo de Adesão

ao Programa Primeiro Passo.

**§ 2º.** Após o primeiro mês de vigência do Termo de Adesão, para possibilitar que a empresa receba os valores provenientes do incentivo no mês subsequente, a mesma deverá apresentar junto ao setor fazendário do município, documentação comprobatória de pagamento do salário do funcionário beneficiário do programa, bem como dos encargos sociais referentes à sua contratação.

**Art. 6º.** As contratações com incentivo da presente lei serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por mais 06 (seis) meses, sendo passível de rescisão a qualquer momento, por interesse das partes, com o devido cumprimento das determinações legais trabalhistas.

**Art. 7º.** As contratações com incentivo da presente lei deverá ocorrer com a devida anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo o pagamento dos encargos sociais provenientes do contrato de trabalho de total responsabilidade da empresa que efetuar a contratação do jovem beneficiário do Programa Primeiro Passo.

**Parágrafo Único.** O Município de Constantina fica isento de qualquer ação judicial, seja ela cível ou trabalhista envolvendo a empresa e jovem funcionário beneficiário do presente programa.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

**Art. 10.** A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de novembro de 2011.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração